

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 2154/13.  
PLCE Nº 08/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Complementar do Executivo em epígrafe, que institui como Área Especial de Interesse Cultural (AEIC) imóveis situados na MZ 08 UEU 066 – Quarteirão 01 na área denominada Aldeia Indígena Charrua Polidoro, localizada na Estrada São Caetano.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, é da competência do Município legislar sobre matérias de interesse local, e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

A Lei Orgânica dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, e declara ser de sua competência dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, promover adequado ordenamento territorial, e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (art. 8º, incisos VII, X e XI; art. 9º, inciso IV).

A Lei Complementar nº 434/99, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, prevê a instituição de Áreas de Interesse Cultural mediante lei (arts. 73, inciso III, 86, inciso II, 92, *caput*, e 162, inciso IV).

Consoante se infere dos preceitos acima indicados, a matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 07 de julho de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594